



Lei nº 538/2011

“Dispõe sobre a criação do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no Município de Lajes/RN, sobre a oferta de cursos na modalidade à distância no respectivo Pólo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação visando a instalação do sistema Universidade Aberta do Brasil, no Município de Lajes/RN, através da criação do Pólo de Apoio Presencial de acordo a legislação brasileira e normas correlatas.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Lajes/RN o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB, na modalidade de ensino à distância, que será regido pela legislação federal e municipal, especificamente por esta Lei, pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001 e Lei nº 11.723, de 06 de fevereiro de 2006, Decreto Federal nº 5.800, de 08 de junho de 2006 e a Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - Caracteriza-se como Pólo de Apoio Presencial o local situado no município onde desenvolvem os cursos à distância, com infraestrutura para atender tanto as necessidades das instituições de ensino ofertantes dos cursos, quanto às necessidades dos estudantes, sendo de responsabilidade do município adequar e manter o Pólo como as condições necessárias ao seu pleno funcionamento.



Art. 3º - Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único - Para viabilizar a implantação do Pólo, o município de Lajes poderá estabelecer parcerias com Associações ou quaisquer outras entidades bem como órgãos locais, governamentais ou não governamentais através de acordos ou convênios.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajes será responsável em prover – com dotação orçamentária própria – a implantação operacional e sustentação do Pólo no município, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, Federal, Estadual, Municipal ou não governamental, observada a legislação pertinente em vigor.

SEÇÃO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PÓLO UAB

Art. 5º - O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, unidade operacional das Instituições de Ensino Superior, manterá as condições necessárias para a implantação de cursos de graduação e pós-graduação com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96.

Art. 6º - São Objetivos do Pólo Universitário de Apoio Presencial da UAB em Lajes:

- I. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
- II. Oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III. Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV. Ampliar o acesso à educação superior pública;



- V. Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;
- VI. Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 7º - O Pólo de Apoio Presencial da UAB em Lajes cumprirá seus objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, através de instituições públicas de ensino superior – IES.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 8º - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do município, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas e cursos tecnológicos, dentre outras.

SEÇÃO III DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - A administração dos cursos é de competência das Universidades parceiras.

Parágrafo único - O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Lajes deverá dispor de todas as condições necessárias para que os alunos tenham um efetivo atendimento pedagógico, administrativo e cognitivo, necessários ao desenvolvimento com qualidade do processo ensino-aprendizagem, sendo o município responsável pela disponibilização de recursos humanos nessas áreas respectivas.

Art. 10 - O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial será um professor em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino, com experiências mínima comprovada de 3 (três) anos de educação básica.



§1º - O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas na área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, promovendo o Pólo num espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas de desenvolvimento regional sustentável.

§2º - O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessários, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§3º - A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§4º - O professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma quantia financeira mensalmente, a título de bolsa, advinda do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 11 - O pagamento das bolsas referidas nos dispositivos anteriores será de responsabilidade do MEC/FNDE, conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Lajes, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preencherá os demais cargos de funcionários do Pólo Universidade de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, bem como se responsabilizará pelo pagamento dos servidores a serem disponibilizados.

Parágrafo único - Os servidores referidos serão disponibilizados pelo município, na forma legal de cessão.



CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

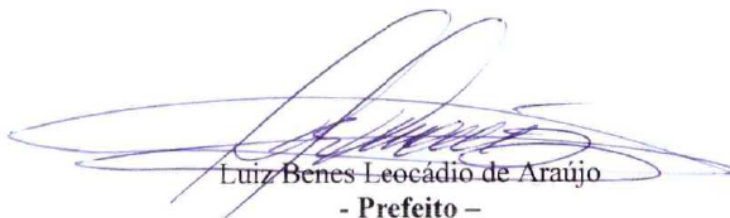
Art. 13 - Os servidores efetivos em exercício no Pólo de Apoio Presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem.

Art. 14 - Fica denominado o “Pólo Universitário Professora Maria da Conceição Salviano”.

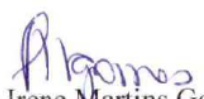
Art. 15 - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Novembro de 2011.



Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -



Francisca Irene Martins Gomes
- Secretária Municipal de Educação e Cultura -



Francisco Gilmar Gomes
- Secretário Municipal de Administração -